MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

DC 225/90

PROCESSO CFE Nº 23001.001925/90-39 DESPACHO DE CÂMARA Nº 225/90

INTERESSADO/MANTENEDORA: ASSOCIAÇÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DE ITAJUBÁ / FACULDADE DE MEDICINA DE ITAJUBÁ — UF: MG

RELATOR: Virgínio Cândido Tosta de Souza — CÂMARA: CESu

ASSUNTO: Alteração Regimental

ANEXO: Copia do Relatório (fls. 7 a 20)

Após analise do processo nº 23001.001925/90-39, verificou-se a necessidade de alterações no texto regimental, alem das solicitadas pela Faculdade de Medicina de Itajubá - MG.

Para que a Instituição possa proceder as devidas correções, segue em anexo, copia do Relatório.

Brasília, em de setembro de 1990.

Virgínio Cândido Tosta de Souza - Relator

Livros Grátis

http://www.livrosgratis.com.br

Milhares de livros grátis para download.

b) ASPECTOS ESPECÍFICOS

As observações que são apresentadas, a seguir, partem da análise da sequência dos artigos do texto vigente do Regimento, levando-se em conta as alterações que a Instituição submete à aprovação deste Colegiado.

Dessa forma, busca-se facilitar o cumprimento de diligências, se for o caso, conforme decisão superior.

Art. 2º alínea a - sugere-se substituir por:

"Formar profissionais e especialistas de nível superior na área da saúde";

Art. 2º alínea d - alterar para: " e serviços, integrando atividades de ensino e extensão";

Art. 3º caput - alterar para: " como Hospital de Ensino, são instituições pertencentes à Associação";

Art. 3º Parágrafo único - rever a atribuição conferida à Mantenedora de aprovar os planos de trabalho anuais. Não cabe à Entidade Mantenedora aprovar planejamento didático-científico, absorvendo funções que são privativas dos colegiados. Ver Parecer 969/73 - CFE. Quem elabora o plano anual das atividades da Faculdade é o Diretor, juntamente com o Conselho Departamental e em harmonia com os Departamentos, sendo aprovado pela Congregação.

Art. 5º Caput - alterar para: "Além do curso de graduação em Medicina, a Faculdade pode, ainda, na medida de suas disponibilidades e mediante autorização dos órgãos competentes, ministrar cursos de ";

Art. 5º alínea a - alterar para: "Extensão - divulgação de conhecimentos e técnicas visando a elevação cultural da comunidade e abertos a portadores de requisitos exigidos em cada caso";

Art. 5º alínea b - acrescentar: "Aperfeiçoamento ...

... de uma disciplina, abertos a candidatos graduados em nível superior e destinam-se a aprimorar e/ou atualizar conhecimentos e técnicas de trabalho";

Art. 5º alínea c - alterar para: "Especialização - Aprofundamento dos estudos superiores em uma especialidade profissional da Medicina";

Art. 5º alínea d - alterar para: "Mestrado e Doutorado - formação científica e cultural ampla e aprofundada dos estudos feitos em nível de graduação";

Art. 5º parágrafo 2º - alterar para:

"a criação dos cursos de mestrado e Doutorado depende da aprovação prévia da Congregação e da...

.... nos termos da legislação específica e mediante credenciamento do Conselho Federal de Educação"; Art. 12 parágrafo 3º - alterar para: "A definição dos pré-requisitos"

Art. 17 Caput - rever.

A disciplina Educação Física consta do Currículo Pleno apenas das duas primeiras séries;

Art. 17 parágrafo único - suprimir, porquanto é desnecessário, além do mais, conflita com o currículo pleno proposto e com o disposto no Parecer 807/88/CFE;

Art. 18 - suprimir;

Art. 20 - suprimir. Já consta do art. 106 e alíneas;

Art. 21 parágrafo 1º - alterar para: "o Estágio Hospitalar é realizado

Isto porque já consta do artigo 4º;

Art. 31 - alterar para: "0 concurso vestibular destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos e a classificá-los dentro do estrito limite das vagas fixadas no art.38 deste Regimento";

Art. 33 Caput - alterar para: " as diversas formas de escolaridade de 2º grau";

Art. 33 § 4º e § 5º - estão deslocados na sequência, quando se verifica que o § 3º dispõe sobre o resultado do concurso e o § 1º trata da classificação dos candidatos e menciona o Edital que só vai aparecer no § 4º deste artigo.

Sugere-se, pois, rever a sequência lógica dos parágrafos deste artigo;

Art. 36 - Também parece deslocado. Este dispõe sobre a natureza das provas, quando o artigo anterior trata de classificação e da não possibilidade de preenchimento das vagas. Convém rever em vista de melhor ordenamento dos artigos. Sugere-se a redação para:

"As provas do Concurso Vestibular são elaboradas com predominância na verificação da capacidade de raciocínio, do pensamento crítico e de análise, abrangendo as matérias do núcleo comum obrigatório do ensino de 2º grau"; Art. 37 - suprimir o vocábulo "Cultura" do Ministério

da Educação;

Art. 38 e Parágrafo único - rever o número de vagas.

Ver Parecer 1.134/87, de 03.12.87, que fixa as vagas em número de 60 (sessenta), a partir do Concurso Vestibular de 1988;

Art. 39 - é preciso constar a relação dos documentos exigidos no ato da matrícula, que são: certificado de diploma de curso de 2º grau ou equivalente; prova de quitação com o serviço militar e eleitoral; comprovante de pagamento ou de isenção da taxa de matrícula e outros documentos que a Faculdade considera necessários;

Art. 40 Parágrafo único - suprimir. Está contido no Capítulo seguinte;

Art. 41 e seus parágrafos - Rever.

A Faculdade, adotando o regime seriado, a matrícula é sempre por série.

Convém rever, neste sentido, os artigos 42, 43, 44 e respectivos parágrafos. Sugere-se acrescentar um artigo dispondo sobre:

A matrícula é feita por séries, admitindo-se a dependência em até disciplinas, observada a compatibilidade de horarios.

- Capítulo IV - Do Trancamento de Matrícula

Sugere-se suprimir os subtítulos "Seção I - Disposições Gerais" e Seção-II Dos Tipos de Trancamento de Matrícula". Dessa forma, do artigo 45 ao artigo 54 é tratado o disciplinamento do Trancamento de Matrícula;

Art. 45 - Sugere-se alterar a redação para:

"É concedido o trancamento de matrícula, no decorrer de cada ano, para efeito de, interrompidos temporariamente os estudos, manter o aluno sua vincula_ ção à Faculdade e seu direito à renovação de matrícula, pelo prazo máximo de 03 (três) anos"; Parágrafo 12 -"0 trancamento é concedido por tempo expressamente estipulado no ato de sua concessão; Parágrafo 2º - "Não é concedido trancamento imediata-tamente consecutivo que, em seu conjunto, ultrapasse o tempo previsto no parágrafo anterior"; Art. 47 - suprimir - Está contido no artigo anterior e, além do mais, não se faz "concessão por tempo indeterminado";

Art. 50 - suprimir, porquanto a exigência de quitação de obrigações financeiras atrasadas, como condição necessária à con-

cessão do trancamento, não parece razoável. A disponibilidade financeira por parte do aluno, é, quase sempre, a razão do trancamento;

Art. 51 - suprimir - ver § 2º do art. 45;

Art. 55 caput - precisa ser desdobrado, porquanto trata de expedição de transferência e, ao mesmo tempo, de concessão de matrícula a aluno transferido de outra Escola.

Parte deste artigo já está contida no artigo 58;

Art. 55 parágrafo 1º - sugere-se esta redação:
"Não é concedida transferência a aluno que
se encontre respondendo a inquérito administrativo ou
cumprindo penalidade disciplinar".

Art. 55 parágrafo 2º - suprimir redação,substituindo-a pelo texto do § 1º;

Art. 56 - suprimir. De acordo com o Parecer 475/88, a transferência não pode ser impedida por razão de débito financeiro;

Art. 58 parágrafo 1º _ deslocar este parágrafo para integrar o artigo 60;

Art. 61 Caput - acrescentar: "..... o corresponden te histórico escolar do curso superior, programas e cargas horárias das disciplinas, nele cursadas com aprovação";

Art. 61 Parágrafo único - suprimir o vocábulo "Cultura" do Ministério da Educação;

Art. 68 - rever a redação, que parece confusa. Sugere-se: "0 professor de cada disciplina apresenta anualmente.... ";

Art. 69 - alterar para: "0 programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor, cabendo ao Departamento aprová-lo e assegurar a integração intra e inter-departamental";

Parágrafo 1º "A duração da hora/aula não pode ser inferior a 50 minutos";

Parágrafo 2º -"É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina;

Art. 70 - desnecessário;

Art. 71 Caput - alterar para:
"No desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem, o professor, encarregado da disciplina, rece_ be orientação do Professor Responsável, sob coordenação do respectivo Departamento.

Convém rever a expressão "Professor Responsável";

Art. 71 parágrafo 1º - acrescentar: " ria Assessoria Pedagógica, conforme disposto no artigo 136 deste Regimento,";

Art. 72 Caput - substituir: " sem prejuízo de seu salário e vantagens";

Art. 74 - substituir por: "A frequência às aulas e demais atividades escolares, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas;

Art. 74 parágrafo 1º - rever. A frequência mínima obrigatória é de 75% - Ver Resolução 04/86 deste Colegiado;

Art. 74 parágrafo 2º - substituir por:

"Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtiver frequência, no mínimo, de 75% das aulas e das demais atividades programadas"; Art. 75 - suprimir o vocábulo "Cultura"; Art. 89 alínea a - rever redação, alterando-a para:

"por motivo justificado ";

Art. 89 alíneas c e d - suprimir - ver Resolução 04/86 CFE;

Art. 89 parágrafo 2º - suprimir;

Art. 90 alínea a - rever. Se o aluno não tem a frequência mínima de 75%, está reprovado. Ver § 2º do artigo 74;

Art. 90 alínea c - rever. A média mínima de aproveitamento, que habilita o aluno a submeter-se a exames finais (1ª e 2ª épocas e/ou recuperação), deve ser 5 (cinco). Esta é a orientação do Conselho Federal de Educação;

Art. 91 - alterar redação para: "0 aluno promovido, em regime de dependência, deverá matricular-se, obrigatoriamente, na série seguinte, e nas disciplinas das quais depende, observando-se, na nova série, a compatibilidade de horários, aplicando-se a todas as disciplinas as mesmas exigências de frequência e de aproveitamento estabelecidas em artigos anteriores neste Regimento";

Art. 92 - alterar redação para maior clareza: "os alunos que, ao final do período letivo, tendo frequência mínima de 75% e feito as provas e os trabalhos programados, apresentarem aproveita_ mento deficiente, em qualquer disciplina, podem receber aulas de re-

cuperação no período de férias";

Art. 92 parágrafo 1º - alterar: "o programa do curso de recuperação abrange todo o conteúdo desenvolvido no período letivo, correspondente a cada disciplina";

Art. 94 - alterar redação para: "A pesquisa..... para o conhecimento das condições de saúde da comunidade, em nível regional, bem como para capacitar o aluno na aplicação da metodologia da investigação";

Art. 97 Caput - alterar redação para: "A congregação, órgão da administração superior, de natureza deliberativa, de supervisão administrativa, didática e disciplinar, é constituída..... ";

Art. 97 alínea g - compatibilizar a representação estudantil com o disposto na Portaria Ministerial nº 1.104/79, em seu artigo 5º, § 2º, que dispõe:

> "Os representantes estudantis integrarão os colegiados acadêmicos na proporção de até 1/5 do total dos membros e terão mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução";

Art. 98 - alterar redação, a fim de evitar repetições: "Na ausência do substituto do Presidente da Congregação, assume a presidência o professor "

Sugere-se à Faculdade rever essa substituição que, em geral, cabe a um professor titular;

Art. 101 parágrafo 1º - rever a redação, porquanto o Presidente tem direito a seu voto e mais o voto de qualidade nos casos de empate;

Art. 104 - substituir a numeração por romana;

Art. 104 inciso III - alterar redação para: "Autorizar, com aprovação da Entidade Mantenedora, quando impliquem despesas, convênios ";

Art. 104 inciso VI - alterar redação para: " apreciar o relatório anual ";

Art. 104 inciso X - alterar redação para: "Aprovar o regimento da Associação Atlética e suas modificações, bem como suas contas anuais";

Art. 104 inciso XI - alterar para: "Aprovar a proposta anual de orçamento geral da Faculdade, encaminhando-a à Entidade Mantenedora, até o dia ";

Art. 104 inciso XII - alterar para: "Decidir de

sua aplicação, ouvida a Entidade Mantenedora";

Art. 104 inciso XIII - acrescentar: "Aprovar o plano anual das atividades da Faculdade, que lhe é submetido pelo Diretor";

Art. 104 inciso XIV --"elaborar seu Regimento".

Sugere-se à Faculdade rever as atribuições acima, a fim de conferir-lhe melhor ordenamento e adotar numeração romana para incisos ou itens após o artigo.

A supressão do "Diretorio Acadêmico do Inciso X" deste artigo tem em vista atender ao disposto na Lei nº 7.395/85;

Art. 106 - substituir os números arábicos por numeração romana;

Art. 106 inciso II - explicitar o que são "atividades específicas";

Art. 106 inciso IV - rever "modificação administrativa da Faculdade".

Deliberar sobre modificações administrativas da Faculdade não parece, s.m.j., ser competência do Conselho Departamental;

Art. 106 inciso V - alterar para: "Disciplina, anualmente, a realização do concurso vestibular";

Art. 106 inciso VI - alterar para: "Elaborar ";

Art. 106 inciso XXI - rever nível de competência, confrontando-o com o disposto no art. 3º, parágrafo único, onde expressa a competência da Entidade Mantenedora de admitir e dispensar servidores dos quadros de pessoal da Faculdade e do Hospital;

Art. 106 inciso XXIII - suprimir. Já está contido no inciso I deste artigo;

Art. 106 inciso XXIV - rever. Verificar o que se suge_ re para o Inciso III do artigo 104.

Neste artigo 106 é preciso acrescentar incisos para:

"Elaborar o currículo pleno do curso de graduação, bem como suas alterações e submetê-los à Congregação" .

"Elaborar, anualmente, o Calendário Escolar";

Art. 107 parágrafo 4º - rever redação conforme sugestão apresentada para o artigo 101 § 1º;

Art. 116 - alterar a redação para: "0 Departamento reune-se ordinariamente, em datas fixadas no calendário escolar, e extraordinariamente quando convocado pelo Chefe, por iniciativa própria,por solicitação do Diretor ou a requerimento de 1/3 de seus membros" ;

Art. 119 Inciso I - alterar para: "Aprovar os programas e planos de ensino de suas disciplinas, encaminhando-os, devidamente informados, ao Conselho Departamental";

Art. 119 - acrescentar os incisos:

- Elaborar os projetos de ensino, de pesquisa e de extensão e executá-los depois de aprovados pelo Conselho Departamental.

- Pronunciar-se sobre aproveitamento de estudos e adaptações de alunos transferidos e diplomados.

- Exercer as demais competências que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento;

Art. 120 inciso I - desdobrar. Sugere-se:

. Representar o Departamento junto às autoridades e órgãos da Faculdade.

. Convocar e presidir as reuniões do Departa_
mento.

Art. 120 - acrescentar: Inciso III: "Apresentar, anualmente, à Diretoria da Faculdade o relatório das atividades do Departamento" ;

Art. 120 - acrescentar: Inciso IV - "Supervisionar e fiscalizar a execução das atividades programadas, bem como a assidu_idade dos professores;

Art. 120 -acrescentar: Inciso V "Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento";

Art. 122 Caput - completar, definindo a recondução do Diretor (uma ou duas vezes);

Art. 124 - substituir a numeração arábica por romana;

Art. 124 inciso XXV - completar: "..... , podendo de_legar poderes ". A quem?

Art. 124 - acrescentar incisos para:

- "Convocar as eleições para escolha dos representantes do corpo docente".

- "Autorizar as publicações, sempre que estas envolvam responsabilidade da Faculdade".

Art. 126 Caput - repete o inciso XXII do artigo 124. Sugere-se alterar redação para: "A designação do Vice-Diretor é homologada pela Congregação". Parágrafo único - "O Vice-Diretor pode ser reconduzido".

Acrescentar artigo para:

"A Diretoria terá sua organização e funciona mento definidos em Regimento próprio". Parágrafo único - "0 Regjmento da Diretoria disporá sobre a organização do quadro administrativo e técnico, bem como sobre as atividades de seu pessoal"; Art. 127 - substituir a numeração arábica por romana; Art. 127 inciso I - alterar redação para: "Substituir o Diretor em suas faltas ou impedimentos";

Art. 127 inciso VIII - alterar redação para: "Estabelecer normas de trabalho para a Secre taria Geral, a Biblioteca e para o Arquivo Acadêmico, responsabilizando-se, junto com os Chefes dessas Seções, pelas atividades e ocorrências resultantes de seus serviços". - O CAPITULO I - Do corpo Docente- foi todo alterado, entretanto,tais alterações não levaram em conta a sequência numérica dos artigos do texto do Regimento vigente, nem tão pouco seguiram as normas da técnica legislativa.

As observações sobre esse novo texto, no entanto, obedecem à sequência referida.

Art. 145 inciso III - chama atenção a denominação da categoria "Responsáveis", como se os demais professores não o fossem. Rever artigo 71 deste Regimento.

Indaga-se: Se há um Conselho Departamental com um extenso rol de atribuições, se há, também, o Chefe de cada Departamento com as respectivas atribuições, esse "Professor Responsável" não estaria duplicando funções e atribuições? Sugere-se reconsiderar.

Verificando as "competências" desse professor, seria conveniente, s.m.j., a sua não inclusão no rol do corpo docente da Faculdade. Ele coordena, orienta, determina e controla. Não se verificou que ele exerce a docência. Logo, a nosso ver, sua função é no âmbito do Departamento, enquanto coordena, orienta e exerce outras atribuições. 0 próprio texto expressa: "são professores encarregados pela coordenação geral da Disciplina..." Logo, esse professor integra a estrutura departamental, s.m.j.

Sugere-se substituir todo esse capítulo do Corpo Docente pela redação a seguir:

Art. 145 - 0 corpo docente da Faculdade se distribui entre as seguintes classes de carreira de magistério:

I - Professor Titular II - Professor Adjunto III - Professor Assistente IV - Professor Auxiliar Parágrafo único - A título eventual e por tempo estri tamente determinado, a Faculdade pode dispor do concurso de profes-sores-visitantes e de professores-colaboradores, estes últimos desti-nados a suprir a falta temporária de docentes integrantes da carreira.

Art. 146 - Os professores são contratados pela Entida_ de Mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios e normas deste Regimento e a legislação vigente;

Art. 147 - A admissão de professor é feita mediante seleção do Conselho Departamental, observados os seguintes critérios :

I - Além da idoneidade moral do candidato, são consirados seus títulos acadêmicos,científicos , didáti cos e profissionais, relacionados com a Disciplina a ser por ele lecionada. II - Constitui requisito básico o diploma de graduação ou de pós-graduação correspondente a curso que in-clua, em nível não inferior de complexidade, Disciplina idêntica ou afim àquela a ser lecionada. III - Para admissão de professor-auxiliar, exige-se, co mo titulação acadêmica mínima, certificação de curso de aperfeiçoamento ou especialização,obtido nas condições para este fim definidas pelo Conselho Federal de Educação ou de aprovação em equiva-lente conjunto de disciplinas de mestrado. IV - Para admissão de professor-titular ou promoção a este nível, exige-se alternativamente:

a) título de mestre ou doutor,obtido em cur-
so nacional credenciado ou equivalente estrangeiro, ou título de livre docente, obtido na forma da lei;

b) titulação mínima prevista no inciso III deste artigo, acrescida de trabalhos publicados de real valor ou de exercício efetivo, de, no mínimo, dois anos, de magistério superior ou de ati-

vidade técnico-profissional.

Parágrafo único - Atendido o disposto neste artigo, a admissão do professor-titular, bem como a promoção a esta classe, dependerão da existência dos correspondentes recursos orçamentários e do Plano de Cargos e Carreira de Magistério Superior da Faculdade; Art. 148 - 0 Professor-Visitante deverá ser pessoa de reconhecido renome e somente será contratado para atender a programa especial de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Departamental;

Art. 149 - 0 Professor-Colaborador é contratado por prazo determinado, na forma da legislação trabalhista, para substituições eventuais de docente das carreiras de magistério.

Parágrafo único - o prazo total de contratação do Professor-Colaborador, incluidas as renovações ou prorrogações, não será superior a um ano;

Art. 150 - São atribuições do professor: I - Elaborar o plano de ensino de sua Disciplina, sub metendo-o à aprovação do Departamento; II - orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua Dis-ciplina,cumprindo integralmente, o programa e car-ga horária respectivos; III - organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos; IV - Entregar à Secretaria Geral os resultados das ava_ liações e do aproveitamento escolar, nos prazos fixados; V - observar o regime escolar disciplinar da Faculdade; VI - elaborar e executar projetos de pesquisa; VII - votar, podendo ser votado para representante de sua classe na Congregação e para Chefia do seu Departamento; VIII - participar das reuniões e trabalhos dos órgãos co legiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado; IX - exercer as demais atribuições que lhe forem pre-

vistas em lei e neste Regimento.

Sugere-se suprimir a Seção IV - Do Diretorio Acadêmico, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.395/85 sobre a Representação Estudantil;

Art. 165 - Passaria a integrar a Seção III - Da Repre_ sentação Estudantil com a seguinte redação:

"0 corpo discente pode organizar-se em associação representativa, denominada Diretorio Acadêmico, que dispõe de regimento próprio, por ele elaborado e aprovado, de acordo com a legislação vigente". Acrescentar este artigo:

"0 Diretorio Acadêmico é mantido por contribuições de seus associados e por doações financeiras e patrimoniais que lhe forem destinadas pela Faculdade, cabendo-lhe prestar contas dessas doações, ao final de cada mandato, ao Conselho Departamental".

- Da Seção V - Da Associação Atlética.

Art. 180 - suprimir;

Seção VI - suprimir do artigo 181 ao artigo 186;

Art. 187 - substituir por:

"A Faculdade pode instituir monitoria, nela admitindo alunos regulares, selecionados pelos Departamentos e designados pelo Diretor, dentre os estudan-tes que tenham demonstrado rendimento satisfatório na Disciplina ou área da monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino e pesquisa. Parágrafo 19 - A monitoria não implica vínculo empre-gatício e é exercida sob orientação de um professor, vedada a utilização de monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas,correspon-dentes à carga horária regular de Disciplina curricular.

Art. 188 Caput - alterar para:

"Compete ao Diretor da Faculdade a designação de";

Art. 188 parágrafo 1º - alterar para:

"o exercício de monitoria é considerado...";

Art. 190 - alterar para:

"0 número de monitores e suas atribuições são disciplinadas pelo Conselho Departamental"; Art. 191 - alterar a redação para maior clareza:

"O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, têm a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da Faculdade".

Art. (acrescentar) - "A Faculdade zelará pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como pela oferta de oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários".

Art. 192 inciso III - suprimir - Já está contido na Inciso I deste artigo;

Art. 192 inciso VI - suprimir. Já contido no inciso anterior;

Art. 193 - alterar para:

"0 ato de matrícula e de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Faculdade, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento e, complementarmente, baixadas pelos órgãos com petentes e às autoridades que delas emanam". A aplicação de sanções é feita ao infrator, pessoa fí sica e não aos órgãos de representação.

Art. 194 inciso V - suprimir;

Art. 196 - alterar para:

"Os membros do corpo docente, do corpo discente e do corpo técnico-administrativo estão sujeitos às seguintes sanções disciplinares"; Art. 196 inciso III - rever o período de suspensão, que no caso específico do aluno, implica perda de quase um semestre letivo. Sugere-se para 30 dias, conforme o caso.

Art. 196 parágrafo único - suprimir a "dissolução do Diretorio Acadêmico". Ver Lei 7.395/85;

Art. 200 - acrescentar ".....é precedida de inquérito administrativo.... ";

Art. 201 parágrafos 1º, 2º e 3º, Art. 202, Art. 206 parágrafo único e Art. 207 parágrafo único - suprimir. Tratam de

detalhes processuais que não cabem em Regimento;

Art. 208 - alterar para

"comprovada a existência deindependentemente das sanções disciplinares";

Art. 210 - incluir como § 2º do artigo 164, com a seguinte redação:

"os representantes estudantis, que deixam de comparecer, sem causa justificada, a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, dos órgãos colegiados, são destituídos do seu mandato".

O Parágrafo único do art. 164 passa a § 1º

Art. 211 parágrafo único - alterar para:

"O grau de médico de acordo com as formalidades adotadas pela Faculdade";

Art. 220 parágrafo único - Parece desnecessário, s.m.j.

Finalizando, cabe reiterar a necessidade de melhor ordenamento do texto do Regimento, suprimindo detalhes processuais que não cabem nesse disciplinamento. Além do mais, há que se adotar as normas da técnica legislativa, isto é, após o caput do artigo, quando se vai numerar atribuições, categorias e outras, deve-se iniciar com incisos em romano.

No caso destes e de parágrafos, tratando de situação idêntica é que se usam alíneas em letras.

Convém reconsiderar o artigo 5º, alínea d e,consequentemente o § 2º deste mesmo artigo, no tocante a cursos de pós-graduação stricto sensu. Como se trata de Instituição Isolada de Ensino Superior, parece mais conveniente, s.m.j., que a estrutura didática abranja apenas o curso de graduação em Medicina e os cursos de pós-graduação lacto sensu.

O curso de Medicina da Faculdade de Itajubá atende ao disposto na Resolução 01/89/CFE. Apresenta carga horária total de 4.680 h/a, excluídas as disciplinas Educação Física-120 h/a e Estudo de Problemas Brasileiros - 30 h/a.

0 Internato abrange dois semestres, sendo integraliza-do em 1.800 h/a.

A consideração superior.

Nágila Mahmud Láuar
-TAE-

De acordo. À CESu.

BSB, 24.07.90
Lygia Maria Avancini
Assessora - CAJ

Livros Grátis

(http://www.livrosgratis.com.br)

Milhares de Livros para Download:

Baixar livros de Administração
Baixar livros de Agronomia
Baixar livros de Arquitetura
Baixar livros de Artes
Baixar livros de Astronomia
Baixar livros de Biologia Geral
Baixar livros de Ciência da Computação
Baixar livros de Ciência da Informação
Baixar livros de Ciência Política
Baixar livros de Ciências da Saúde
Baixar livros de Comunicação
Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE
Baixar livros de Defesa civil
Baixar livros de Direito
Baixar livros de Direitos humanos
Baixar livros de Economia
Baixar livros de Economia Doméstica
Baixar livros de Educação
Baixar livros de Educação - Trânsito
Baixar livros de Educação Física
Baixar livros de Engenharia Aeroespacial
Baixar livros de Farmácia
Baixar livros de Filosofia
Baixar livros de Física
Baixar livros de Geociências
Baixar livros de Geografia
Baixar livros de História
Baixar livros de Línguas

Baixar livros de Literatura
Baixar livros de Literatura de Cordel
Baixar livros de Literatura Infantil
Baixar livros de Matemática
Baixar livros de Medicina
Baixar livros de Medicina Veterinária
Baixar livros de Meio Ambiente
Baixar livros de Meteorologia
Baixar Monografias e TCC
Baixar livros Multidisciplinar
Baixar livros de Música
Baixar livros de Psicologia
Baixar livros de Química
Baixar livros de Saúde Coletiva
Baixar livros de Serviço Social
Baixar livros de Sociologia
Baixar livros de Teologia
Baixar livros de Trabalho
Baixar livros de Turismo